

Política de acesso à informação

Escritório de Relações Externas

26 de abril de 2010

Esta proposta de uma nova Política de Acesso à Informação para substituir a atual Política de Divulgação de Informação (OP-102) foi preparada pelo Escritório de Relações Externas para consideração da Diretoria Executiva.

Política de acesso à informação

- 1. Objetivos e alcance**
- 2. Princípios**
- 3. Padrão de divulgação**
- 4. Exceções**
- 5. Requisitos de divulgação simultânea e divulgação efetuada pelos países**
- 6. Classificação**
- 7. Desclassificação e arquivos**
- 8. Dispensas**
- 9. Mecanismo de revisão**
- 10. Entrada em vigor**
- 11. Relatório e revisão**

Anexo I. Lista de informações que não serão divulgadas

Anexo II. Informação a ser divulgada em conexão com operações sem garantia soberana

POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1. Objetivos e alcance

1.1 O Banco reafirma seu compromisso com a transparência em todos os aspectos de suas operações como meio de se alinhar com as boas práticas internacionais, especialmente entre os países da América Latina e do Caribe, e para melhorar sua prestação de contas e eficácia no desenvolvimento. Mediante a implementação desta política, o Banco procura demonstrar o uso transparente de fundos públicos e, aprofundando seu compromisso com as partes interessadas, melhorar a qualidade de suas operações e atividades de gestão do conhecimento e fortalecimento da capacidade.

1.2 A política será aplicada à informação produzida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e a informações específicas que estejam em seu poder, sujeito a uma lista de exceções. A política cobrirá as informações produzidas pelo Banco sobre suas atividades em conexão com o Escritório de Avaliação e Supervisão, o Escritório de Integridade Institucional (OII), o Comitê de Sanções e o Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (ICIM).

1.3 Esta política substituirá a versão da OP-102 (GN-1831-18) de 17 de agosto de 2006 (<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=784916>) com respeito a documentos e informações produzidos a partir da sua data de vigência.

2. Princípios

2.1 Esta política baseia-se nos seguintes princípios:

Princípio 1: Maximizar o acesso à informação. O Banco reafirma seu compromisso com a transparência em todas as suas atividades e, portanto, procura maximizar o acesso a todos os documentos e informações por ele produzidos e às informações em seu poder que não constem da lista de exceções. Além disso, desde que o Banco não esteja legalmente obrigado a não divulgar e não tenha recebido informação no entendimento de que não será divulgada, as informações na lista de exceções serão divulgadas de acordo com os cronogramas e procedimentos especificados com esse objetivo.

Princípio 2: Exceções estritas e claras. Quaisquer exceções à divulgação se basearão na possibilidade, definida de maneira estrita e clara, de que o dano potencial aos interesses, entidades ou partes resultantes da divulgação da informação seja maior que os benefícios, de que o Banco esteja legalmente obrigado a não divulgar ou tenha recebido informação no entendimento de que não será divulgada. O Banco pode, em circunstâncias excepcionais, decidir não divulgar informação que normalmente estaria acessível se determinar que o dano resultante será maior que os benefícios do acesso. O Banco também pode, em circunstâncias excepcionais, divulgar ao público informação ordinariamente excluída da divulgação se determinar que o benefício será maior que o dano potencial.

Princípio 3: Acesso simples e amplo à informação. O BID empregará todos os meios práticos para facilitar o acesso à informação. As diretrizes para maximizar o

acesso à informação incluirão procedimentos e cronogramas claros e eficazes em função do custo para o processamento de pedidos e se basearão no uso de um sistema de classificação da informação segundo sua acessibilidade ao longo do tempo.

Princípio 4: Explicação das decisões e direito de revisão. Ao negar acesso a uma informação, o Banco fornecerá uma explicação dessa decisão. Os solicitantes que considerarem que lhes foi negado o acesso a informações em violação desta política terão o direito a revisão dessa decisão por um Comitê Interdepartamental de Acesso à Informação presidido pelo Escritório da Presidência. Se os solicitantes tiverem negado o acesso a informações pelo Comitê, poderão recorrer à revisão de um painel externo estabelecido pelo Banco com esse fim exclusivo.

3. Padrão de divulgação

3.1 O Banco procura maximizar o acesso às informações por ele produzidas e, portanto, divulgará todas as informações não contidas numa lista de exceções. A política não se baseia numa lista de informações a serem divulgadas, mas numa definição clara da informação que *não* será divulgada.

4. Exceções

4.1 Embora o Banco tenha assumido o compromisso de divulgar a maior quantidade possível de informações, há fortes razões para proteger certos tipos de informação.¹ As seguintes categorias de informações/documentos não estarão acessíveis porque o Banco determinou que o dano potencial causado por sua divulgação supera os benefícios derivados de sua acessibilidade. O Anexo I desta política suplementa essas exceções e contém uma lista de informações específicas que não serão divulgadas.

a. Informação pessoal. O Banco manterá salvaguardas apropriadas para respeitar a privacidade dos funcionários e proteger a confidencialidade da informação pessoal sobre eles. Contudo, isso não limitará a provisão de informações sobre funcionários específicos, que poderão ser divulgadas a pedido do funcionário, ou de acordo com as políticas do Banco, como as que visam assegurar que todos os funcionários cumpram suas obrigações legais e financeiras.

b. Assuntos legais, disciplinares e investigativos. Consultorias jurídicas, informação sujeita a segredo profissional entre advogado e cliente, questões em disputa legal ou em negociação e documentação legal referente a projetos do Banco sem garantia soberana não estarão acessíveis ao público. Isso inclui também informação disciplinar e investigativa gerada no Banco ou para ele, exceto documentos que devem ser divulgados publicamente segundo o ICIM. O Banco não divulgará documentos, relatórios ou comunicações em circunstâncias nas quais a divulgação viole a legislação aplicável ou possa sujeitar o Banco a risco indevido de

¹ Como organização internacional estabelecida por seus países-membros, o Convênio Constitutivo confere certos privilégios e imunidades ao Banco. O Convênio estipula que “os arquivos serão invioláveis”. Embora a Diretoria Executiva possa aprovar a disponibilidade pública de muitas categorias de informação, a imunidade dos arquivos do Banco proporciona a base sobre a qual a instituição pode proteger as informações de uma divulgação compulsória. A aprovação desta política não foi concebida nem deve ser interpretada como renúncia à imunidade dos arquivos do Banco.

litígio. No contexto litigioso, o Banco exigirá que os privilégios e imunidades conferidos por seu Convênio Constitutivo sejam respeitados.

c. Comunicações envolvendo Diretores Executivos. As comunicações entre escritórios dos Diretores Executivos e dentro deles, entre esses escritórios e os países-membros que eles representam e entre esses escritórios e terceiros.

d. Segurança. O Banco não divulgará informação que possa comprometer a segurança de seus funcionários e respectivas famílias, empregados sob contrato e consultores externos, os ativos do Banco ou a segurança nacional de um país-membro.

e. Informação fornecida em confiança, propriedade intelectual e informação comercial ou financeira. As informações fornecidas ao Banco pelos países-membros, entidades do setor privado ou outras partes em confiança ou com restrições de divulgação não serão divulgadas sem a respectiva autorização explícita. As informações financeiras, comerciais ou confidenciais de partes alheias ao Banco e sua propriedade intelectual, ou a propriedade intelectual do Banco, não serão divulgadas.

f. Informação administrativa da instituição. As informações relacionadas a despesas da instituição, inclusive imóveis, não serão divulgadas, exceto no caso do documento do orçamento anual e relatórios trimestrais de operações do Banco.

g. Informação deliberativa. Salvo disposição explícita nesta política, não serão divulgadas as informações sobre deliberações entre o Banco e seus clientes ou terceiros, da Diretoria Executiva, Assembleia de Governadores e países-membros, bem como informação referente aos processos deliberativos internos do Banco.

h. Certas informações financeiras. Informações que possam afetar as atividades do Banco nos mercados financeiros e de capital ou às quais esses mercados sejam sensíveis.

i. Informação específica de um país. O Banco não divulgará informação contida em documentos específicos de um país produzidos pelo Banco se tiver sido identificada por escrito pelo país como confidencial ou potencialmente danosa às suas relações com o Banco.

j. Informação relativa a operações sem garantia soberana. As informações e documentos relativos a operações sem garantia soberana ou fornecidas pelo Banco em conexão com tais operações, exceto: i) as informações listadas no Anexo II desta política; ii) informação cuja divulgação o mutuário tenha expressamente autorizado.

5. Requisitos de divulgação simultânea e divulgação efetuada pelos países

5.1 Divulgação simultânea de certos documentos no momento de sua distribuição à Diretoria Executiva. A informação enviada pela Administração à Diretoria Executiva a título informativo e classificada como “pública” segundo o novo sistema de classificação da segurança da informação (veja a Seção 6 desta política) será divulgada no momento em que for distribuída à Diretoria.

Os documentos distribuídos pela Administração para consideração da Diretoria incluem as minutas de estratégias de país, estratégias setoriais, políticas operacionais, propostas de empréstimo e planos de operação de cooperação técnica (neste último caso, somente se envolverem recursos inferiores a US\$ 1,5 milhão). As estratégias de país são consideradas primeiramente pelo Comitê de Programação da Diretoria e as políticas operacionais e estratégias setoriais pelo Comitê de Política e Avaliação. As propostas de empréstimo e os planos de operação de cooperação técnica são aprovados pela Comissão Geral sem consideração prévia por outros comitês.

Para que as partes interessadas possam verificar como os insumos fornecidos durante as consultas públicas foram considerados, as políticas operacionais e estratégias setoriais serão divulgadas no momento de sua distribuição ao respectivo comitê da Diretoria, se uma versão anterior do documento foi previamente considerada pela Diretoria. As estratégias de país, as propostas de empréstimo e os planos de cooperação técnica para operações sem garantia soberana serão divulgados simultaneamente com sua distribuição à Diretoria, sujeito à não objeção do país em questão. Outras informações enviadas pela Administração para consideração da Diretoria Executiva e não classificadas como “públicas” não serão divulgadas até que a Diretoria conclua a consideração.

5.2 Práticas de divulgação dos mutuários. A Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (GN-2208-20, parágrafo 4.20) estipula: “como parte do processo de avaliação ambiental... informação apropriada será fornecida em locais, formatos e línguas de modo a permitir que as partes afetadas sejam devidamente consultadas”. Os relatórios anuais da Administração à Diretoria sobre a implementação da política de Acesso à Informação (veja o parágrafo 11.1) analisarão as práticas dos mutuários com respeito à divulgação das avaliações ambientais e sociais relativas a projetos financiados pelo Banco.

6. Classificação

- 6.1 Esta política incluirá o uso de um novo sistema de classificação da segurança das informações, que exige a designação de toda informação produzida pelo Banco no momento de sua criação como “pública” ou pertencente a um ou mais níveis de classificação não pública. A aplicação de qualquer outra classificação além de “pública” só poderá ocorrer se a informação em questão estiver sujeita às disposições de não divulgação segundo uma das exceções da política.
- 6.2 EXR é responsável pela elaboração e implementação, até a data de entrada em vigor da política, de diretrizes para a aplicação do sistema em geral, bem como por ajudar e capacitar os autores ou proprietários da informação específica em seu uso. O planejamento para a adoção do novo sistema está sendo administrado por um grupo de trabalho presidido por EXR que inclui a Seção de Administração de Arquivos (ACP/REC), o Departamento de Tecnologia da Informação, o Escritório do Secretário, o Departamento Jurídico e o Setor de Conhecimento e Aprendizado (KNL), além de outras unidades do Banco, se for necessário. Todas as informações produzidas pelo Banco a partir da data de vigência desta política deverão ter um rótulo de classificação. Todas as informações produzidas pelo Banco que não estejam em domínio público na data em que a nova política for adotada também deverão ser classificadas. Todas as informações

recebidas pelo Banco de clientes e outras partes alheias ao Banco também serão classificadas.

7. Desclassificação e arquivos

- 7.1 O Banco reconhece que a classificação de informação como não pública segundo as exceções listadas na Seção 4 desta política pode mudar ao longo do tempo; assim, a implementação desta política também incluirá um sistema de desclassificação a ser desenvolvido pela Administração e divulgado antes da entrada em vigor da política.
- 7.2 O nível de classificação atribuído a informações/documentos determinará o calendário de divulgação, inclusive a desclassificação de arquivos segundo um cronograma triplo após cinco, dez ou 20 anos. As informações classificadas segundo os padrões mais estritos de confidencialidade do sistema de classificação não serão divulgadas nem mesmo após 20 anos. Os pedidos de acesso a informações criadas antes da entrada em vigor desta política e não disponíveis no site do Banco serão examinados pelo Banco com base nos procedimentos de classificação e desclassificação aqui mencionados e seus correspondentes cronogramas.

8. Dispensas

8.1 Conforme descrito no Princípio 2, o Banco pode decidir liberar o acesso a certos tipos específicos de informação normalmente sujeitos a uma das exceções da política, em circunstâncias extraordinárias, se determinar que o benefício da divulgação supera o dano potencial que a divulgação implicaria, e desde que o Banco não esteja obrigado legalmente ou de outra forma a não divulgar e não recebeu informação com o entendimento de que não será divulgada, como no caso da maioria da informação relativa a operações sem garantia soberana². Qualquer decisão de dar acesso à informação mediante uma dispensa requer autorização expressa por escrito do Comitê de Acesso à Informação. Do mesmo modo, o uso de uma dispensa “negativa”, em que o Banco decide excluir informação normalmente disponível com base na premissa de que o acesso provocaria mais danos que benefícios, requer a autorização expressa do Comitê por escrito. Os pedidos de dispensa da política com respeito aos arquivos da Diretoria Executiva exigem autorização expressa por escrito da Diretoria.

9. Mecanismo de revisão

- 9.1 Esta política cria um mecanismo de revisão em duas etapas para os solicitantes que tiverem negado seu pedido de acesso à informação na forma de (a) um Comitê Interdepartamental de Acesso à Informação e (b) um painel externo de três membros, se o Comitê Interdepartamental negar o pedido. O Comitê Interdepartamental, que será presidido por um representante do Escritório da Presidência e incluirá representantes do Escritório do Vice-Presidente Executivo, das quatro vice-presidências e de EXR, será autorizado a receber pedidos de revisão de partes alheias ao Banco e manter ou reverter decisões anteriores que tenham negado o acesso.

² O uso da dispensa “positiva” estaria restrito às informações contidas no Anexo I desta política, seções F, G e H: informação administrativa da instituição, informação deliberativa e informação financeira, respectivamente.

9.2 Os pedidos de revisão relativos à negação de acesso a informações podem ser de dois tipos: i) uma alegação de que o Banco violou a política negando ou restringindo acesso à informação ou ii) um pedido de dispensa das exceções que impediriam sua divulgação, porque o benefício derivado da divulgação supera o dano potencial. As decisões do Comitê Interdepartamental de Acesso à Informação referentes a pedidos do segundo tipo são finais e não se qualificam para a revisão por um painel externo.

9.3 As alegações de violação da política relativas a operações do Banco também podem ser abordadas no âmbito do ICIM. Para apresentar uma alegação de violação da política ao ICIM, uma pessoa deve afirmar razoavelmente que um dano ocorreu ou poderá ocorrer pelo fato de o Banco não ter cumprido a política e deve preencher os outros critérios do ICIM. Para apresentar uma alegação de violação da política ao ICIM, o solicitante deve primeiro ter recorrido à Administração e preencher os requisitos de admissibilidade do Mecanismo. O estabelecimento do painel externo no âmbito desta política não exclui o direito de alguém apresentar uma alegação de violação ao ICIM, nem impede que o ICIM assumira esses casos.

10. Entrada em vigor

10.1 As disposições desta política entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2011 com respeito à informação produzida a partir dessa data. Até 31 de julho de 2010, EXR vai propor um cronograma detalhado de implementação que levará em consideração a necessidade de capacitação, bem como o desenvolvimento e implementação de TI após a aprovação pela Diretoria. A divulgação de documentos e informações produzidas antes da data de vigência será governada pelas disposições de classificação e desclassificação desta política e disponibilizada em resposta a pedidos.

10.2 Os procedimentos para divulgação da informação, classificação e desclassificação de informações e arquivos, para resposta a pedidos e para comunicação das decisões do Comitê Interdepartamental e do painel externo serão incluídos como parte das diretrizes de implementação da política a serem preparadas por EXR.

11. Relatório e revisão

11.1 EXR apresentará relatórios anuais à Diretoria Executiva sobre questões relativas à implementação da nova política, junto com qualquer recomendação de modificação. Esses relatórios levarão em conta novos padrões ou políticas de acesso à informação desenvolvidos e implementados por instituições comparáveis e parceiros no tocante ao alcance de suas atividades.

Anexo I

Lista de informações que não serão divulgadas

Com base nas exceções estabelecidas na Seção 4 desta política, os seguintes tipos específicos de informação não serão divulgados; contudo, algumas informações originalmente classificadas como não públicas podem ser desclassificadas com o decorrer do tempo. As informações classificadas sob o padrão mais estrito de confidencialidade do sistema de classificação nunca serão divulgadas. O conteúdo desta lista será revisado no contexto das revisões anuais da política e evolução dos padrões e práticas do Banco, instituições comparáveis e parceiros.

- A. Informação pessoal:** Inclui arquivos funcionais, informação médica, informação sobre salário e benefícios e comunicações pessoais dos Diretores Executivos e Suplentes, Conselheiros, funcionários dos escritórios dos Diretores Executivos, funcionários do Escritório de Avaliação e Supervisão, funcionários do ICIM, Presidente do Banco, funcionários do Banco e as respectivas famílias, com exceção da informação pessoal que pode ser divulgada de acordo com o Estatuto de Pessoal do Banco.

Também inclui informação sobre os processos de seleção e nomeação de funcionários, informação sobre procedimentos dos mecanismos internos de resolução de conflitos do Banco e informação sobre investigações de alegações de má conduta de funcionários, exceto se for permitido pelo Regulamento de Pessoal e no caso de decisões do Tribunal Administrativo do Banco.

B. Assuntos legais, disciplinares e investigativos

- **Comitê de Conduta da Diretoria, Comitê de Ética e Conduta Profissional, Comitê Supervisor de Investigações de Fraude e Corrupção e Comitê de Sanções:** As deliberações e materiais considerados nos procedimentos desses Comitês não serão divulgados, exceto a informação sobre sanções impostas pelo Comitê de Sanções.
- **Escritório de Integridade Institucional (OII):** As informações colhidas, recebidas ou geradas durante uma investigação do OII ou um terceiro em nome do OII não serão divulgadas, sujeito às exceções estipuladas em outras políticas do Banco sobre divulgação de informação a autoridades nacionais e outras organizações internacionais afetadas. Não serão divulgadas as informações relativas a alegações de práticas proibidas recebidas pelo OII, consultas sobre questões de integridade e informação sobre análise prévia de integridade em operações do setor privado e sem garantia soberana.
- **Segredo profissional:** Inclui, *inter alia*, comunicações enviadas ou recebidas pelo Assessor Jurídico, advogados do Banco e outros assessores jurídicos.
- **Violação da lei.** O Banco não divulgará informação se a divulgação violar a legislação aplicável (como as restrições impostas pelas leis bancárias e de valores mobiliários).

- C. **Comunicações envolvendo Diretores Executivos.** As comunicações entre escritórios dos Diretores Executivos e dentro deles, entre esses escritórios e os países-membros que eles representam e entre esses escritórios e terceiros.
- D. **Segurança:** Inclui informação que possa afetar a segurança dos funcionários do Banco e suas famílias, empregados sob contrato e consultores externos, os ativos do Banco ou a segurança nacional de um país-membro; e informação sobre planos de logística e transporte relativos a remessas de bens e documentos do Banco e remessas de bens pessoais dos funcionários.
- E. **Informação fornecida em confiança por países-membros, entidades do setor privado ou terceiros:** O Banco não divulgará informação sujeita a restrições de divulgação ou recebida pelo Banco no entendimento de que não será divulgada, de países, clientes ou terceiros, sem a respectiva autorização explícita. Inclui informação financeira, comercial e confidencial, documentação legal e outras informações não públicas recebidas pelo Banco em conexão com operações sem garantia soberana (inclusive do Fumin); informação financeira, comercial ou confidencial pertencente a partes alheias ao Banco e sua propriedade intelectual. Além disso, conforme especificado no parágrafo 4.1i, o Banco não divulgará informação contida em documentos específicos de um país e identificada pelo país como confidencial. Nesses casos, a versão do documento divulgada ao público deve indicar que a informação confidencial foi suprimida do texto.
- F. **Informação administrativa da instituição:** O Banco não divulgará informação relativa a despesas institucionais, inclusive imóveis e outras atividades, exceto as contidas no documento de programa e orçamento anual.
- G. **Informação deliberativa:** De acordo com a exceção descrita no parágrafo 4.1g, a menos que se torne admissível para desclassificação com o decorrer do tempo, as seguintes informações não serão divulgadas:
- Informação (inclusive e-mail, notas, cartas, memorandos, minutas de relatórios) preparada durante as deliberações internas do Banco, inclusive transcrições das reuniões da Diretoria e seus comitês, declarações de Diretores Executivos, exceto quando voluntariamente divulgadas; comunicações e memorandos produzidos pelos escritórios dos Diretores Executivos relativos a procedimentos da Diretoria ou seus comitês; circulares e materiais informativos técnicos preparados pela Administração para informação da Diretoria Executiva e “apresentações” (em PowerPoint e outros formatos) da Administração à Diretoria Executiva.
 - Informação (inclusive e-mail, notas, cartas, memorandos, minutas de relatórios) preparada durante a interação com países-membros ou outros indivíduos e organizações com os quais o Banco mantém relações.
 - Relatórios do Escritório do Auditor Executivo (AUG)
 - Seções do Relatório de Monitoramento do Progresso (PMR) que não se relacionem com a situação dos projetos em execução.

Todavia, as seguintes informações serão divulgadas pelo Banco, sujeito à exclusão de arquivos relativos a assuntos ou documentos confidenciais, ou partes desses arquivos:

- Atas das reuniões dos Comitês da Diretoria (novo)
- Relatórios dos Presidentes dos Comitês da Diretoria à Comissão Geral
- Atas das reuniões da Diretoria Executiva
- Relatórios anuais dos presidentes dos Comitês da Diretoria Executiva (novo)
- Resumos das reuniões anuais da Assembleia de Governadores
- Resoluções aprovadas pela Assembleia de Governadores
- Decisões importantes da Diretoria Executiva

- H. Informação financeira:** Inclui estimativas de futuras captações de recursos, projeções financeiras, dados sobre decisões de investimento para as operações de tesouraria do Banco, documentos de ofertas privadas de títulos, avaliações de crédito, certos detalhes de transações de empréstimo e garantia e informação sobre as quantias em atraso devidas pelos mutuários, inclusive medidas tomadas antes de classificar esses créditos como não produtivos. Em circunstâncias limitadas, o Banco pode adiar a divulgação de certas informações que seriam divulgadas devido a condições do mercado ou oportunidade, como condições ou informação relativa a companhias com ações negociadas na bolsa, oferta de títulos ou transações comercialmente sensíveis.
- I. Informações específicas de um país:** Inclui minutas de propostas de empréstimo e planos de cooperação técnica para produtos de conhecimento e fortalecimento da capacidade e insumos operacionais, partes de um aide-mémoire que contenham decisões importantes tomadas em consequência de missões de supervisão, ou avaliações intermediárias e relatórios anuais de auditoria dos projetos aos quais o mutuário ou beneficiário façam objeção; propostas de desenvolvimento de operações; relatórios de avaliação de empréstimos; propostas de empréstimo e garantia para operações sem garantia soberana; planos de operação para operações de capital e investimento do Fundo Multilateral de Investimentos; e-mail e outras comunicações dos funcionários para os países, clientes do setor privado e Diretoria Executiva sobre a preparação e análise de operações propostas; e informação relacionada a ativos especiais.
- J. Informação relativa a operações sem garantia soberana.** Informações e documentos relativos a operações sem garantia soberana ou fornecidos ao Banco em conexão com tais operações, exceto: i) informação listada no Anexo II desta política e ii) informação cuja divulgação o mutuário tenha autorizado expressamente.

Anexo II

Informação a ser divulgada em conexão com operações sem garantia soberana

- Resumo inicial do projeto
- Estratégia ambiental e social
- Avaliação do impacto ambiental
- Análise ambiental estratégica
- Análise ambiental
- Relatório de gestão ambiental e social
- Resumo de projetos aprovados